Ofício Circular nº 323/2023/CGJCE

Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Processo nº 8502196-18.2023.8.06.0026

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Assunto: Dar ciência acerca da expedição da Portaria nº 39/2023/CGJCE, que trata dos procedimentos a serem adotados, no âmbito desta Corregedoria, para o controle da produtividade dos(as) magistrados(as) de 1º Grau em regime de teletrabalho.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, cientificálos(as) que, em atenção ao art. 3º, § único da Resolução do Órgão Especial nº 02/2023, fora expedida a Portaria nº 39/2023/CGJCE, publicada no DJe de 15/09/2023 (cópia anexa), estabelecendo procedimentos para o controle da produtividade dos(as) magistrados(as) de Primeiro Grau em regime de Teletrabalho, a ser realizado por esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Cabe esclarecer, ainda, que o monitoramento da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau que tenham aderido ao regime de teletrabalho, com a devida autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será realizado através de painéis em *Power BI*, criados especialmente para tal finalidade e atendendo os requisitos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2023/PRES (DJe de 15/03/2023).

Frise-se que o acesso aos painéis de acompanhamento da produtividade, disponibilizados no sítio eletrônico desta Corregedoria (Link: https://www.tjce.jus.br/corregedoria/teletrabalho-3/), será restrito aos(a) magistrados(as) cujos pedidos de teletrabalho tenham sido deferidos pela Presidência do TJCE e será efetivado através de autenticação realizada por *token* enviado ao *e-mail* institucional do(a) juiz(a).

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINSCORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 39/2023/CGJCE

Dispõe sobre os procedimentos para o controle da produtividade dos(as) magistrados(as) de Primeiro Grau em regime de Teletrabalho, a ser realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Caderno 1: Administrativo

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 481/2022, que alterou as disposições da Resolução CNJ nº 227/2016 ("teletrabalho de servidores"), Resolução CNJ nº 343/2020 ("condições especiais de trabalho para magistrados e servidores"), Resolução nº 345/2020 (Juízo 100% Digital), e da Resolução CNJ nº 465/2022 (realização de videoconferências);

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01/2023 que fixa parâmetro de elevação da produtividade para magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado Ceará em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 02/2023, que dispõe sobre o regime de teletrabalho para magistrados(as) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer o controle da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau, constante da Resolução acima reportada;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados, no âmbito desta Corregedoria, objetivando o levantamento e o acompanhamento periódico dos dados da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau em regime de teletrabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 02/2023.
- Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) realizar o monitoramento da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau que tenham aderido ao regime de teletrabalho, após a devida autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O monitoramento a que se refere o *caput* terá início a partir da ciência acerca do acatamento do pleito de teletrabalho, através de comunicação formal da Presidência do Tribunal de Justiça direcionada a esta Corregedoria.

- **Art. 3º** Os critérios de avaliação da produtividade deverão atender, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2023/PRES, descritos a seguir:
- I atingimento da média anual de julgamentos por magistrado(a), fixada em indicador específico do Plano Estratégico TJCE 2030: e
- II aumento de, pelo menos, 10% (dez por cento) do número de julgamentos realizados em relação ao período anterior à adesão ao regime de teletrabalho, a ser calculado do seguinte modo:
- a) será considerada a média mensal de julgamentos do(a) optante nos 12 (doze) meses anteriores à adesão, abatidos aqueles em que houve registros de férias, licenças, folgas e afastamentos, a qualquer título, superiores a 3 (três) dias;
 - b) sobre o resultado encontrado, será aplicado o percentual mínimo de elevação fixado no inciso II;
- c) no caso de magistrados(as) de primeiro grau, serão contabilizadas apenas as sentenças proferidas, enquanto para membros das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais serão considerados acórdãos e decisões monocráticas terminativas:
- d) no caso de deferimento de teletrabalho a optantes que ainda não tenham integralizado 12 (doze) meses de exercício na mesma unidade judiciária ou Turma Recursal, a elevação de que trata o inciso II deve tomar como base, no caso do primeiro grau, a média de julgamentos proferidos por magistrados(as) investidos(as) em unidades judiciárias da mesma comarca ou, não havendo, de igual entrância na mesma zona judiciária; e, nas TR's, por integrantes do mesmo colegiado.

Parágrafo único. A verificação a que se refere a alínea 'a', do inciso II deste artigo, no tocante aos registros de férias, licenças, folgas e afastamentos, a qualquer título, superiores a 3 (três) dias, serão informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante provocação desta Corregedoria, se necessário.

Art. 4º Caberá ao Núcleo de Governança desta Corregedoria o desenvolvimento e manutenção dos painéis de *Power BI* para verificação do desempenho individual do(a) juiz(a) em teletrabalho, observando os critérios especificados no artigo precedente.

Parágrafo único. Os(as) magistrados(as) em teletrabalho deverão acompanhar a evolução de sua produtividade, através dos painéis referidos no *caput*, disponibilizados no sítio eletrônico desta Corregedoria.





Art. 5º Trimestralmente, apurando-se que o desempenho do(a) magistrado(a) em teletrabalho não alcançou os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2023 e elencados no artigo 3º deste normativo, caberá à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ), cientificá-lo, via e-mail funcional, enviando-lhe relatório consolidado com informações acerca de sua produtividade no período monitorado.

Parágrafo único. As extrações dos relatórios indicados no *caput*, deverão ser gerados até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes aos trimestres encerrados, contados a partir da data de concessão do regime de teletrabalho a cada magistrado(a).

Art. 6º Anualmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do prazo de teletrabalho concedido, deverá ser apresentado relatório consolidado, segmentado por mês, constando os dados estatísticos correspondentes à produtividade do(a) magistrado(a) de primeiro grau em trabalho remoto, dando-se conhecimento ao(a) Corregedor(a)-Geral.

Parágrafo único. Competirá ao(a) Corregedor(a)-Geral a determinação de encaminhamento do relatório referido no *caput* à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de deliberação sobre a manutenção ou não do regime de teletrabalho anteriormente concedido.

Art. 7º Este normativo não abrange o regime de teletrabalho desempenhado por magistrados(as) em condições especiais de trabalho, nas hipóteses regidas pelas Resoluções nº 343/2020 do CNJ e nº 23/2021 do Órgão Especial do TJCE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N. 1087/2023

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz de Direito Antônio Edilberto Oliveira Lima, Coordenador das Varas Criminais, de Delitos de Tráfico de Drogas, de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Juízo Militar, Penas Alternativas e Júri;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, titular da Vara de Organizações Criminosas, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a 1ª Vara do Júri, apenas na realização das audiências no dia 14 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Solange Menezes Holanda

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA N. 1088/2023

Institui Comissão de Juízes de Direito para atuar em apoio nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza.

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante do CPA n. 8513257-48.2023.8.06.0001 e tendo em vista o que dispõe a Resolução n. 07/2022, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que regulamenta a ajuda de custo por exercício cumulativo de função em favor dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as exigências previstas na Portaria n. 2070/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), publicada no DJE de 14/12/2021, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do TJCE;

CONSIDERANDO o volume de processos em tramitação nas Varas do Júri na Comarca de Fortaleza aguardando a designação de sessões de julgamento e a necessidade de assegurar a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVE: